

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **FARIAS ANALISES CLINICAS – EIRELI (CIAC ANALISES CLINICAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.235.187/0001-45, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2535, CEP 52.041-080, Encruzilhada, Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente de Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto regular as condições gerais para prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas aos pacientes da **CONTRATANTE**.

1.2 – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** através de 1 (um) funcionário para a realização da coleta diária, de domingo a domingo, no horário das 07h00min às 16h00min horas, em sala exclusiva fornecida pela **CONTRATANTE** em sua sede.

1.3 – A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, caso o número de funcionários dos itens 1.2. não seja suficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 – A **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** relatório discriminado dos serviços prestados e a respectiva fatura ou nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração à **CONTRATADA** através de depósitos bancários a serem efetuados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, previamente informada.

2.1.2 - Apenas serão faturados e pagos conforme item 2.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e em processamento ou finalizados com resultados.

2.1.3 - Serão glosados os pagamentos dos mesmos exames (por paciente) que forem identificados em meses subsequentes no status de processamento.

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores praticados pela a tabela unificada do Sistema Único de Saúde - SUS (Anexo I), salvo os exames cujos valores serão embasados pela tabela da AMB/92 (Anexo II) e os exames acordados em Tabela de Preços Independentes (Anexo III), que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

2.3 - Os exames embasados pela Tabela de Preços Independentes (Anexo III) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser autorizados, expressamente, pela Gerência de Enfermagem da Unidade, sob pena de serem glosados.

2.4 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

2.5 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

2.6 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.7 - Os valores estabelecidos nos anexos poderão ser reajustados por determinação do SUS, no caso do anexo I; pela AMB/92, no caso do anexo II; ou pelo IPCA anualmente, ou por outro índice consoante acordo entre as partes, no anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e insumos, como geladeira, centrífuga, impressora comum, impressora de etiqueta, cadeira de coleta e todos os demais necessários para consecução dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Divulgar e fornecer previamente informações referentes ao material instrucional para o envio das amostras e a solicitação dos exames.

3.4 - Receber e conferir as amostras, verificando sua conformidade com as normas os procedimentos técnicos preestabelecidos e as correspondentes solicitações de exames.

3.5 - Prestar os serviços de exames laboratoriais requisitados exclusivamente por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, identificados com carimbo e assinatura, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. – As solicitações de serviços elencadas no item 3.4 são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, sendo obrigação do **CONTRATADO** apenas aceitar as requisições que observem os padrões da Unidade.

3.6 - Emitir os laudos resultantes da realização dos exames laboratoriais, realizando a entrega diretamente aos pacientes em tempo hábil.

3.7 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** em relação aos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.8 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

3.9 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

3.10 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.11 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

3.12 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.13 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando ao mais alto padrão de qualidade técnico profissional.



F. B. B.

3.14 - Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

4.2 - Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO:

6.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

F. B.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

7.2 - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de duas faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.4. Com o termino do período de vigência renovado, nos termos do item “7.1” acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO:

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA NOVAÇÃO:

9.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal,

F. BA.



juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelido pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar o montante total a que foi compelido à adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 22 de outubro de 2018.

Felipe Costa Leão Bit
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU

Eireli Farias
FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS – EIRELI
(CIAC ANÁLISES CLÍNICAS)

Testemunhas:

1. *Mayra*
Nome: *Mayra*
CPF/MF: *083.357.674-41*

2. *Jéssica Simone Lains da Silva*
Nome: *JÉSSICA SIMONE LAINS DA SILVA*
CPF/MF: *704.377.244-33*